

CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2018 - SME
PROCESSO Nº 0504217

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.071/0001-33, com sede na Av. Contorno Norte, 825, Maracanaú/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Milton Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 98002079390, inscrito no CPF sob o nº 781.100.253-15, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, e conforme tabela abaixo:

| ITEM DA ATA | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|---|------|----------------------|-------------------|
| 11 | Bloco Adesivo 38 x 50 mm – 100 fls – pacote c/ 4 unidades | 100 | 2,98 | 298,00 |
| 90 | Pasta documento, material cartolina plastificada, gramatura 180g/m2, com aba e elástico, medindo 240x345mm. | 500 | 1,65 | 825,00 |

| | | | | |
|--------------------|---|---|------|--------------------|
| 116 | Tinta p/carimbo auto entintado e p/ almofada de carimbo, 40ml - Prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega. Caixa c/ 3 unidades. | 6 | 5,89 | 35,34 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$1.158,34 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.158,34 (um mil, cento e cinquenta e oito e trinta e quatro centavos)**

5.2. Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0601.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00
 0601.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00
 0601.12.365.0153.2102.3.3.90.30.00
 0603.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00
 0603.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e o de execução serão de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no item 15.1 deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almojarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Referente ao item 9 (bateria), das especificações do objeto: as baterias em desuso pela a contratante deverão ser recolhidas pela contratada, onde esta será responsabilizada pela destinação adequada de acordo com as propriedades do produto.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições

estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

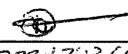
Sobral (CE), 08 de agosto 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 046 89563365

2. 
CPF: 04233234364



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018 – GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADO: SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.373.576/0001-09, OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros de Alimentação (Café, Açúcar e Água Mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico Nº 090/2018. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 1.605,48 (hum mil seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2.104.3. 3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Devanley Aguiar Vasconcelos - Representante da Empresa SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 – GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADO: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.858.023/0001-55. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros de Alimentação (Café, Açúcar e Água Mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 090/2018. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2.104. 3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Marcelo

Corrêa - Representante da Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2013 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário do Orçamento e Finanças, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a prestação de serviços bancários de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, de 19 de agosto de 2018 a 06 de setembro de 2018. Sobral, 10 de agosto de 2018. Ricardo Santos Teixeira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS – Márcio Bruno Araújo e Silva - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2018 - SME – PROCESSO Nº 0504217 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATADO: Empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº 18.899.071/0001-33. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as “Aquisições de Material de Consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.158,34 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual e o de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação e Milton Gomes de Oliveira Filho – Representante da Empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.